

A FORMAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI SOB O ASPECTO SOCIOLÓGICO¹

SILVA, Andréia Souza e², MOREIRA, Paula Pontalti Marcondes³

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri; Justiça Popular; Jurados.

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa bibliográfica e entrevistas com jurados que estiveram no plenário, buscando a análise da Justiça por eles realizada, bem como doutrina e documentos à disposição, suficientes para atingir os objetivos propostos neste trabalho. O Tribunal do Júri, não é somente um direito, mas uma garantia constitucional, prevista no art. 5º, XXXVIII. Ocorre porém, que a sociedade, cada vez menos representa a justiça popular neste Tribunal. Talvez por ignorância, talvez por descaso, ou ainda por falta de requisito (notória idoneidade) para integrar as listas dos jurados. Todos os anos o juiz-presidente do júri alista aqueles que deverão compor a lista geral. Para tanto poderá requisitar às autoridades locais, associações de classes, sindicatos profissionais e repartições públicas, a indicação de nomes, podendo ainda, escolher por conhecimento pessoal ou por informação fidedigna (artigo 493 do Código de Processo Penal). São abertas também, listas para inscrições voluntárias, ou seja, quem tiver interesse, poderá dirigir-se ao Fórum e alistar-se como jurado, para assim ter uma chance de participar dos julgamentos de competência do Tribunal do Júri, quais sejam, os crimes dolosos contra a Vida. Acontece que não há inscrições voluntárias, seja porque a população desconheça que possa participar por livre vontade, ou seja por estrita falta de interesse, sendo este último a maior causa. As pessoas, não se dispõem a julgarem seus semelhantes, não querem ser parte de uma decisão que mudará a vida de uma pessoa, tanto para aquele que delinuiu como para a vítima, tão pouco acreditam que tenham competência, ou mesmo preparo, para decidir em causas tão complexas, já que o crime doloso contra a vida, sempre será causa de repulsa, e não há como não se colocar no lugar da vítima, principalmente quando se tratar de motivos fúteis, torpes, etc., bem como, contra crianças. Conclui-se que embora o Tribunal do Júri seja uma forma de participação do povo no Poder Judiciário, não tem atingido tal objetivo, vez que o maior interessado (o povo), não tem interesse em participar, muitos inclusive, enfatizando que tanto melhor, ficar nas mãos de um Juiz togado, que está acostumado com situações desse gênero, vez que julgam crimes seguidos de morte, e que saberá a melhor forma de aplicar o direito, e principalmente de aplicar a pena e fazer a justiça. Diante do exposto, tem-se que o problema acerca do Tribunal do Júri reside na sua essência, qual seja, a de fazer justiça por leigos, sobre o pretexto da participação popular frente a distribuição da Justiça. Porém em uma análise mais profunda, deparamos com um sistema, que para a atualidade, já não tem mais cabimento, às vistas da deficiência que apresenta em realizar o seu objetivo.

¹ Pesquisa em nível de Iniciação Científica.

² Estudante de Direito/Faculdades Integradas “Antonio Eufrasio de Toledo” – e-mail: dreiass@yahoo.com.br

³ Orientadora e Professora do Curso de Direito/Faculdades Integradas “Antonio Eufrasio de Toledo” – e-mail: paula@unitoledo.br